



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NUTRIÇÃO

Barretos/SP

2018



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

1 Introdução

A matriz curricular do Curso de Nutrição da Faculdade Barretos é organizada em 4 conteúdos essenciais, que são eles “Ciências Sociais, Humanas e Econômicas”, “Ciências Biológicas e da Saúde”, “Ciências dos Alimentos” e “Ciências da Alimentação e Nutrição”, que culminam para a formação de 4 Núcleos de ensino, pesquisa e extensão, definidos conforme área de atuação do nutricionista, sendo eles:

- 1) Área de Nutrição em Saúde Coletiva,
- 2) Área de Nutrição Clínica e do Esporte,
- 3) Área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos,
- 4) Área de Gestão em Unidade de Alimentação e Nutrição.

Cada Núcleo fomenta uma disciplina-chave como alicerce ao Trabalho de Conclusão de Curso, cuja elaboração tem início no 6º período do curso.

No decorrer dos 6º e 7º períodos, o aluno irá compor seu projeto, sob supervisão, orientação e correção de um docente responsável pelas disciplinas, denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, além do docente orientador, que se enquadra dentro da área escolhida pelo aluno.

As normas que regem todo este processo acima descrito, encontram-se abaixo descritas:



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NUTRIÇÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regulamento normatiza as atividades de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de graduação em Nutrição da Faculdade Barretos, adiante apenas Faculdade, indispensável para a colação de grau, independente se na forma de monografia ou artigo.

Art. 2. O TCC consiste na elaboração de uma monografia ou artigo científico referente a qualquer área da Nutrição, desenvolvida sob a orientação de um professor do curso de Nutrição, e é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Faculdade.

Art. 3. Os objetivos gerais que norteiam a feitura e a apresentação do TCC são, com respeito aos alunos do curso de Nutrição:

- I – Propiciar ocasião de demonstrarem o grau de habilitação adquirido;
- II - Ensejar o aprofundamento temático;
- III - Estimular a produção científica;
- IV – Promover a consulta de bibliografia especializada em base de dados confiáveis;
- V – Aprimorar a capacidade de interpretação e pensamento crítico-reflexivo;
- VI – Contribuir para a desenvoltura da linguagem escrita científica e apresentação oral de suas ideias;
- VII – Concorrer para a aplicação de conhecimentos adquiridos de metodologia e técnicas específicas de investigação científica em Nutrição;



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

VIII – Criar condições favoráveis para o incremento da produção científica e da divulgação de resultados de pesquisa.

Parágrafo único. O TCC possui coordenação própria, responsável pelas disciplinas de TCC I (6º período) e TCC II (7º período) que deve um professor do Curso de Nutrição, nomeado pela Coordenação do Curso de Nutrição da Faculdade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4. Compete à Coordenação do TCC do Curso de Nutrição, no tocante à elaboração, apresentação e defesa da monografia ou artigo científico:

I - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

II - indicar os professores orientadores;

III - designar os membros das bancas examinadores.

Art. 5. Compete ao Colegiado do Curso de Nutrição:

I - sugerir alterações neste Regulamento;

II - resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;

III - analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do TCC do Curso de Nutrição em matéria atinente à monografia ou artigo científico.

Art. 6. Pode o Coordenador do TCC do Curso de Nutrição convocar, quando necessárias, reuniões com os professores orientadores, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento e disposições legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO I - DOS PROFESSORES ORIENTADORES



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

Art. 7. Cabe ao Coordenador do TCC do Curso de Nutrição indicar os professores que integram o quadro de orientadores.

§ 1º Os professores orientadores são indicados para períodos de um ano.

§ 2º Os professores orientadores deverão dedicar, no mínimo, quatro horas semanais às tarefas decorrentes da função.

Art. 8. Aos professores orientadores compete, em especial:

I - proporcionar orientação aos alunos em fase de elaboração de monografia ou artigo científico;

II - participar das bancas para as quais estiverem designados, em especial as de seus orientandos;

III - atender, semanalmente, no horário estabelecido, aos orientandos;

IV - atender às convocações do Coordenador do TCC do Curso de Nutrição;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9. Cabe ao aluno escolher o professor orientador dentre os listados, semestralmente, pelo Coordenador do TCC do Curso de Nutrição.

§ 1º Ao assinar o termo de compromisso, o professor está aceitando a sua orientação, como salientado no Anexo 1.

Art. 10. Na indicação dos professores orientadores, o Coordenador do Curso deve observar o plano de trabalho da Coordenação do TCC do Curso de Nutrição e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de tarefas de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 11. Cada professor pode orientar, no máximo, quatro alunos por ano.



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

Art. 12. O aluno, ou professor orientador, que desejar substituição, deve encaminhar solicitação neste sentido, acompanhada de justificativa, à Coordenação do TCC do Curso de Nutrição, que se pronunciará segundo as circunstâncias apresentadas.

Art. 13. A responsabilidade pela elaboração e apresentação da monografia ou artigo científico é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

TÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA OU ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 14. É considerado aluno apto à realização de TCC todo aquele que estiver regularmente matriculado a partir do 6º (sexto) período do curso de Nutrição.

Art. 15. O aluno em fase de realização do trabalho de conclusão de curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC do Curso de Nutrição ou pelo seu orientador;

II - manter contatos, no mínimo quatro por semestre, com o orientador, para discussão e aprimoramento de suas tarefas, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do TCC do Curso de Nutrição para apresentação de pré-projetos, projetos, relatórios de orientação e texto definitivo;

IV - entregar à Coordenação, ao término de cada etapa de elaboração do TCC (pré-projeto, projeto definitivo, primeiros capítulos e versão definitiva), relatório de orientações nos quais constem as atividades desenvolvidas no período;

V - elaborar a versão final de sua monografia ou artigo científico, de acordo com o presente Regulamento e as instruções do orientador;

VI - entregar, no prazo estipulado pela Coordenação do TCC do Curso de Nutrição, a monografia ou artigo científico, devidamente assinada(o);

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia ou de seu artigo científico;



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

VIII - cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO I - DO PROJETO

Art. 16. O aluno deve elaborar seu projeto de acordo com este Regulamento e com as orientações do seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

§ 1º O aluno poderá optar, em decisão conjunta com seu orientador, pela formatação nas normas de revista científica quando houver perspectiva de publicações em periódicos que exijam formatação distinta.

Art. 17. A estrutura do projeto compõe-se de:

I – Título do Trabalho;

II – Justificativa, Relevância e Fundamentação Teórico-empírica;

III – Problematização;

IV – Objetivo Geral e Objetivos Específicos (se houverem);

V – Desenvolvimento do Trabalho/Sumário Provisório;

VI – Cronograma de Atividades;

VIII – Referências.

Art. 18. O projeto de monografia deve ser entregue à Coordenação do TCC, digitadas e assinadas, ao final do 6º Período do Curso de Nutrição, como requisito para aprovação na disciplina intitulada “Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I)”.

§ 1º Cabe ao professor responsável a avaliação e aprovação do projeto apresentado pelo aluno.



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

§ 2º Aprovado o projeto, um exemplar é arquivado na Coordenadoria do Curso.

Art. 19. Para a aprovação do projeto de monografia, deve ser levada em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em projeto idêntico.

Art. 20. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema não será mais permitida.

§ 1º. Caso o aluno tenha interesse em mudar de tema depois de aprovado o projeto, a continuidade das atividades referentes ao TCC somente poderá ocorrer em semestre ulterior, sob regime de dependência.

§ 2º. Ajustes no título do trabalho não necessariamente se configuram como alteração de tema.

CAPÍTULO II - DO RELATÓRIO DO PRIMEIRO SEMESTRE

Art. 21. O relatório parcial sobre o desenvolvimento do TCC deve conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados na primeira fase de atividades.

Parágrafo único. Aplicam-se à avaliação do relatório do primeiro semestre, no que couber, os mesmos critérios e notas utilizados na Faculdade para a avaliação das demais disciplinas (Anexo 2).

CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO DO SEGUNDO SEMESTRE

Art. 22. A monografia ou artigo científico deve ser elaborada(o) considerando-se:

I – as normas contidas neste Regulamento;

II – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação e no Manual de Normas e Instruções Destinado aos Alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade;

III - no seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no artigo 3º deste Regulamento;



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

IV – a vinculação direta do seu tema com a Ciência da Nutrição, pela sua inserção nas áreas de conhecimentos referidas nas disciplinas ofertadas no currículo pleno do curso de Nutrição.

Art. 23. A estrutura da monografia compõe-se de:

I - Parte Pré-Textual:

II - Parte Textual ou Corpo do Trabalho:

III - Parte Pós-Textual:

§ 1º O artigo científico deverá estar submetido para publicação, e sua estrutura deverá estar de acordo com as normas da revista escolhida para submissão. O aluno só poderá submeter o artigo elaborado com autorização por escrito do professor orientador, comprovando sua ciência em relação a submissão.

Art. 24. A monografia deve ser digitada atendendo às normas da ABNT e o artigo deve atender as normas da revista de escolha de submissão.

Parágrafo único. Os seguintes requisitos deverão ser obedecidos quando da entrega do exemplar à Coordenadoria do TCC:

I – a monografia deve ser entregue digitadas, assinadas e defendidas, ao final do 7º Período do Curso de Nutrição, como requisito para aprovação na disciplina intitulada “Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II)”

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DA DEFESA

CAPÍTULO I - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25. A versão final do TCC é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pela Coordenadoria do Curso.



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

§ 1º Pode integrar a banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

§ 2º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de falta ou impedimento.

Art. 26. A banca examinadora executará seus trabalhos com três membros presentes, podendo, excepcionalmente, realizá-los com dois membros presentes.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, a sua ausência deve ser comunicada, por escrito, à Coordenadoria do Curso.

§ 2º Não havendo o comparecimento de dois ou mais membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 27. Todos os professores do Curso de Nutrição podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantido equilíbrio no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando-se evitar a designação de qualquer docente para um número superior a cinco bancas por semestre.

CAPÍTULO II - DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 28. As sessões de defesa de TCC são públicas.



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos e avaliações dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 29. O Coordenador do Curso deve elaborar calendário semestral fixando prazos para entrega das monografias ou artigos, designação das bancas examinadoras e datas para realização das defesas.

Art. 30. Após a data limite para a entrega dos exemplares dos TCCs, o Coordenador do Curso divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e os locais destinados às suas defesas.

Art. 31. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de uma semana para procederem à leitura das monografias.

Art. 32. Na defesa, o aluno tem o tempo mínimo de 15 minutos e máximo de 20 minutos para apresentar seu trabalho, cada componente da banca examinadora terá até 10 minutos para se pronunciar, e o aluno, mais 5 minutos, no máximo, para cada membro da banca, para oferecer as respostas ou informações complementares solicitadas.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A atribuição das notas dá-se imediatamente após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa.

§ 1º Utilizar-se-ão, para atribuição das notas, fichas individuais de avaliação, onde o membro da banca apõe suas notas para cada item a ser considerado.



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

§ 2º Cada membro da banca examinadora expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato “Aprovado”, “Aprovado com Restrição” ou “Reprovado”.

§ 3º A nota final do aluno é o resultado da somatória dos conceitos atribuídos pelos membros da banca examinadora, como explicitada na ficha de avaliação (Anexo 3).

§ 4º Para aprovação, o aluno deve obter conceito final Aprovado da maioria dos examinadores. Caso “Aprovado com Restrição”, o aluno deverá realizar as devidas correções dentro de prazo determinado para que seja aprovado.

§ 5º Menções honrosas, distinções e outros méritos adicionais não deverão ser pronunciados como parte da nota de avaliação final do trabalho do discente, não obstante possam ser aclamados, individualmente, pelos membros da banca examinadora durante as suas considerações.

Art. 34. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo. Além disso, o aluno assina, após avaliação final, o termo de responsabilidade autoral (Anexo 4).

Art. 35. O aluno que não entregar a monografia ou artigo, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado e terá que cumprir a disciplina Trabalho de conclusão de curso II, novamente.

Art. 36. Não há recuperação da nota atribuída à apresentação oral, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador, mas em qualquer caso, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa.



Faculdade credenciada pela Portaria MEC 4.022 de 30/12/2002.
Curso de Nutrição autorizado pela Portaria SESU Nº 278 de 28 de Dezembro de 2012

Art. 37. Ao aluno cuja monografia ou artigo haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração da Faculdade.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.